



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sócrates Alvim, Nº 10 - Bairro Camargos - CEP 30520-140 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 20467444 / 2024 - TJMG/SUP-ADM/DIRSEP/GESUP/COPAT

1. SETOR REQUISITANTE

Coordenação de Controle do Patrimônio Mobiliário (COPAT)/Gerência de Suprimento e Controle Patrimonial (GESUP).

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Natureza do Objeto:

Aquisição de 1(uma) Maleta para acondicionar ferramentas, mediante Cotação Eletrônica de Preços, para pequenos reparos/manutenção em mobiliários da comarca de Coronel Fabriciano, conforme especificações técnicas na tabela abaixo.

2.1.2. Quantitativos e especificações técnicas:

Item	Quant.	Unidade de Aquisição	Cód. SIAD	Descrição
1	1	Un	001300970	MALETA PARA GUARDA/TRANSPORTE DE FERRAMENTAS COM ESTRUTURA RÍGIDA, REVESTIDA COM PLÁSTICO NA PARTE EXTERNA, REFORÇADA COM CANTONEIRAS DE ALUMÍNIO E REVESTIMENTO INTERNO DE EVA; TRAVAS FIVELAS E DOBRADICAS CONFECCIONADAS EM AÇO; SISTEMA DE TRAVAMENTO POR ALCAS E FECHAMENTO POR CHAVES; MEDIDAS: 455X330X152MM; Marca/Modelo Indicado como parâmetro de qualidade "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade": * BRASFORT 8515

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A aquisição da maleta para ferramentas se fundamenta na necessidade de armazenar as ferramentas como martelo, trena, chaves, entre outros equipamentos utilizados na montagem e manutenção de mesas e cadeiras, especialmente para ajustes e aperto de parafusos que frequentemente se soltam.

3.1.1. No momento, a comarca está utilizando uma caixa de plástico danificada para armazenar os itens supracitados, conforme evento 20294181.

4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1. O arrematante do lote deverá apresentar, juntamente com sua proposta comercial readequada, o prospecto e/ou catálogo ilustrativo ou indicar sítio eletrônico do distribuidor do produto ofertado, para verificação de suas especificações técnicas pela Coordenação de Controle do Patrimônio Mobiliário – COPAT.

4.1.1. O fornecedor deverá informar em sua proposta a marca/modelo do produto cotado.

5. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

5.1. Não será exigida a apresentação de amostra para este item, considerando que trata-se de produto ofertado a mercado geral de consumidores, padrão de fornecimento ao público em geral e com fartas informações técnicas, fotos, manuais, dentre outras nos sites dos fabricantes e revendedores do produto.

6. GARANTIA

6.1. A CONTRATADA deverá assegurar garantia mínima de 90 (noventa) dias conforme, Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078/1990.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazo de Entrega:

7.1.1. O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho do respectivo pedido pelo fornecedor.

7.1.2. Os requerimentos de prorrogação de prazo para a entrega do objeto deverão ser encaminhados à GESUP – Gerência de Suprimento de Controle Patrimonial, devidamente justificados, com antecedência mínima de 05 (dez) dias do prazo final para o cumprimento da obrigação.

7.2. Local de Entrega:

7.2.1. O material deverá ser entregue na Coordenação de Controle do Patrimônio Mobiliário – COPAT, no Galpão Camargos, situado na Sócrates Alvim, nº 10, Bairro Camargos, Belo Horizonte/MG, das 08:30 às 11:30 horas e das 12:30 às 16:30h.

7.2.2. O fornecedor deverá agendar na COPAT, por meio dos telefones (31) 3419-9700, a entrega do material, sob pena de não recebimento imediato das mercadorias na chegada das mesmas ao endereço supracitado.

7.3. Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo

7.3.1. Os materiais serão recebidos na forma prevista no art. 140, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.2. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

7.3.3. O recebimento provisório dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

a) materiais devidamente embalados, acondicionados e identificados, de acordo com a especificação técnica, e considerado conforme, mediante avaliação feita por amostragem do produto;

b) quantidades dos materiais em conformidade com o estabelecido na nota de empenho, no prazo, local e horário de entrega previstos neste Termo de Referência.

7.3.4. O recebimento definitivo dos bens dar-se-á após:

a) verificação física – feita por amostragem - para constatar a integridade dos mesmos;

b) verificação da conformidade com a quantidade e especificações constantes desta Cotação Eletrônica de Preços - COTEP.

7.3.5. Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado pela Comissão de recebimento de Materiais, o qual poderá ser substituído pelo ateste no verso da Nota Fiscal, efetuado por dois servidores da GESUP, Gerência de Suprimento de Controle Patrimonial.

7.3.6. Caso insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de 08 (oito) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

7.3.7. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste Edital.

7.3.8. Os custos com o recolhimento e substituição do material recusado serão arcados exclusivamente pelo fornecedor.

7.3.9. Ao material não recolhido no prazo estipulado será dado destino que melhor convier ao TJMG.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Considerando-se que esta aquisição será processada com dispensa de licitação em razão de valor, nos termos do Art. 95, Inciso I, da Lei 14.133/2021, bem como trata-se de compra para fornecimento de uma só vez, considerando-se imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento/nota de empenho, entendemos s.m.j. que o instrumento de contrato poderá ser dispensado para esta contratação.

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

9.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

9.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato (quando exigido) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.2 a 9.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos subitens 9.1.2 a 9.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.2.4. Multa, observados os seguintes limites:

9.2.4.1. Moratória de até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso até o trigésimo dia de atraso;

9.2.4.2. Moratória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias, ou fornecimento do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

9.2.4.3. Compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação.

10. PAGAMENTO

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. O TRIBUNAL pagará aos fornecedores o valor unitário por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará na nota de empenho.

10.2. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

10.3. Para cada contratação, o fornecedor deverá emitir nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação.

10.4. O fornecedor apresentará a Nota Fiscal na Coordenação de Controle de Patrimônio Mobiliário - COPAT, acompanhada dos originais das certidões de débito junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (válidas e regulares) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.5. O pagamento será depositado na conta bancária do fornecedor até o 7º dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal.

10.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o TRIBUNAL comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

10.6.1. Na hipótese prevista no subitem 10.6., o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

10.7. O TRIBUNAL se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecedor, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

10.7.1. Caso a Contratada não cumpra as normas do contrato celebrado para fornecimento dos materiais, será cobrada Multa de acordo com valores estabelecidos no item 9.2.4.

10.8. Não serão pagos os materiais fornecidos em desacordo com especificações que integram este Termo de Referência.

10.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRIBUNAL, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da contratada, e calculados, "pro rata tempore", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual: EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = i/365$ onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS

11.1. A estimativa preliminar do valor de aquisição da maleta para ferramentas, foi realizada considerando:

11.1.1. A estimativa preliminar do valor de aquisição da maleta para ferramentas foi realizada considerando a média de todos os valores unitários obtidos na pesquisa de preços em site eletrônico, Banco de Preços Negócios Públicos e orçamento enviado pelo fornecedor WR TOOLS, evento 20578571.

Quant..	Unid.	SIAD	do Objeto	Descrição	Média Valores Unitários	Total
01	Unid.	001300970	Maleta para ferramentas		R\$289,63	

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O Plano Anual de Contratações deste Tribunal de Justiça está em fase de elaboração neste ano de 2024, em consonância com a Lei 14.133/2021.

12.2. Todavia, a presente contratação foi devidamente prevista/planejada/contemplada em margem de reserva técnica na Elaboração do Orçamento Anual para execução no exercício do ano de 2024, publicado pela Lei Orçamentária Anual nº 24.678, de 17 de janeiro de 2024, e conforme programação orçamentária da DIRSEP no processo SEI nº 0526200-47.2023.8.13.0000, para atendimento de compras de menor valor (dispensa em razão do valor), para atendimento de necessidades pontuais de comarcas ou setores, conforme é este presente caso.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1. Sugerimos que o julgamento das propostas seja realizado de acordo com o critério de menor preço, salvo melhor entendimento da GECOMP - Gerência de Compras de Bens e Serviços, no exercício de suas atribuições, pelo entendimento de utilização de outro critério previsto na Lei 14.133/2021 e que mostre-se mais adequado para obtenção da melhor contratação para este Tribunal.

14. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

14.2. É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto desta licitação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência desta contratação contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.3.1. Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

14.3.2. A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este TRIBUNAL.

14.3.3. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/2018.

14.4. A CONTRATADA deverá comunicar ao TRIBUNAL, ao titular dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da incidência do fato, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/2018.

14.5. Para a execução do objeto desta licitação, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar

nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Constituem obrigações:

15.1. Do TRIBUNAL:

15.1.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.

15.1.2. Definir a quantidade de produtos a serem entregues, o prazo e o local da entrega.

15.1.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratado.

15.1.4. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.

15.1.5. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

15.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste Contrato, justificando as razões da recusa.

15.1.7. Notificar tempestivamente a CONTRATADA quanto a autuações, notificações e intimações que venha a receber, relativas ao descumprimento, pela CONTRATADA, de obrigações decorrentes de normas e legislação aplicáveis ao objeto deste Contrato.

15.1.8. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual.

15.1.9. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que ela cumpra suas obrigações.

15.2. Da CONTRATADA:

15.2.1. Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas neste Contrato.

15.2.2. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste Contrato.

15.2.3. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste Contrato.

15.2.3.1. Comunicar imediatamente à gestão e/ou fiscalização deste Contrato a ocorrência que afete a execução do objeto contratual e/ou o cumprimento das obrigações.

15.2.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Gestão/Fiscalização durante a vigência deste Contrato e, no caso de reclamações, respondê-las no prazo determinado.

15.2.5. Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, informando e mantendo atualizados, sob pena de presumir-se válidos aqueles informados anteriormente, os dados referentes a endereço, telefone e e-mail, um ou mais prepostos para representá-la perante o TRIBUNAL em relação à execução do objeto.

15.2.5.1. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo TRIBUNAL, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

15.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº. 8.078/1990), observados os prazos deste Contrato.

15.2.7. Indenizar e ressarcir terceiros e/ou o TRIBUNAL por todo e qualquer dano decorrente diretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos, inclusive por uso indevido de patentes

15.2.7.1. Para garantia do ressarcimento do dano e de eventuais indenizações, total ou parcial, tem o TRIBUNAL o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

15.2.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes deste Contrato previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social e securitário, bem como pelas taxas, tributos, fretes, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao TRIBUNAL e não poderá onerar o objeto do Contrato.

15.2.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II, d, da Lei federal nº. 14.133/2021.

15.2.10. Abster-se de utilizar qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, bem como o trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

15.2.11. Substituir ou reparar, às suas custas, os bens ou serviços justificadamente considerados em desconformidade com as Especificações Técnicas.

15.2.12. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal.

15.2.13. Responder, independentemente de culpa, por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão de seus dirigentes, empregados, prepostos e subcontratados, eximindo o TRIBUNAL de qualquer responsabilidade.

15.2.14. Responsabilizar-se pela procedência lícita do objeto entregue, mantendo a documentação fiscal comprobatória de aquisição de produto ou serviço para apresentação à Fiscalização a qualquer tempo.

15.2.15. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças, permissões, autorizações e demais documentos exigíveis na forma das legislações aplicáveis.

15.2.16. Informar ao gestor qualquer alteração nos dados da conta bancária indicada para fins de pagamento.

15.2.17. Observar e cumprir as regras previstas na Cartilha de Integridade para Licitantes e Contratados do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

15.2.18. Responder, durante o prazo legal, pela solidez e segurança dos bens entregues, podendo o TRIBUNAL exigir-lhe indenização e/ou correção, quando encontrados vícios ocultos ou desconformidades.

Wilber Martins de Souza
Coordenador de Controle do Patrimônio Mobiliário - COPAT



Documento assinado eletronicamente por **Wilber Martins de Souza, Coordenador(a)**, em 10/10/2024, às 15:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **20467444** e o código CRC **7FD1169C**.